

RESOLUÇÃO Nº 635 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

Fixa os Valores das Anuidades para o exercício de 1996 de Pessoas Físicas, Jurídicas e Taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV - CRMVs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, com fulcro nas disposições legais e regimentais atinentes à espécie (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício da Profissão Médico Veterinária e Zootécnica (Art. 31 Lei nº 5.517, 23/10/68);

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina Veterinária pelos CRMVs sobre os valores da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da Medicina Veterinária e Zootecnia, o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o decidido durante a Câmara Nacional de Presidentes dos Conselhos de Medicina Veterinária, realizada no dia 24 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 1996, será de 144 (Centro e quarenta e quatro) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º O pagamento quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 1996, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 29 de fevereiro e a terceira em 31 de março;

§ 3º Por ocasião da primeira inscrição de pessoa física, será cobrado o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício

Art. 2º Anuidade de pessoa Jurídica para o exercício de 1996 será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

| | |
|--|-------------|
| Até 5.000 UFIR..... | 216,00 UFIR |
| Acima 5.000 até 30.000 UFIR..... | 302,00 UFIR |
| Acima 30.000 até 130.000 UFIR..... | 388,00 UFIR |
| Acima de 130.000 até 270.000 UFIR..... | 447,00 UFIR |
| Acima de 270.000 até 1.300.000 UFIR..... | 576,00 UFIR |
| Acima de 1.300.000 até 2.700.000 UFIR..... | 691,00 UFIR |
| Acima de 2.700.000 UFIR..... | 864,00 UFIR |

§ 1º É facultada a cobrança de anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que ocorrer atualização do capital social;

§ 2º Os Conselhos utilizarão, sempre que disponíveis, dados do último balanço patrimonial da pessoa jurídica, para atualizar o capital social, com finalidade de cálculo do valor da anuidade

§ 3º O pagamento quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 1996, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 4º O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em 03 (três) parcelas mensais iguais, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 29 de fevereiro e a terceira em 31 de março.

Art. 3º Os valores das taxas serão os seguintes:

| | |
|--|------------|
| Inscrição de Pessoa Jurídica..... | 78,00 UFIR |
| Inscrição de Pessoa Física..... | 39,00 UFIR |
| Expedição de Carteira de Identidade Profissional.. | 15,00 UFIR |
| Substituição ou 2ª via de Carteira..... | 39,00 UFIR |
| Ceridões..... | 15,00 UFIR |
| Inscrição secundária..... | 15,00 UFIR |
| Inscrição provisória..... | 15,00 UFIR |

Art. 4º Após 31 de março, as anuidades para pessoas físicas e jurídicas, sofrerão os seguintes acréscimos:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Parágrafo único.- Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR.

Art. 5º Por ocasião do registro da pessoa jurídica será cobrado o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, considerando a data do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. Quando o registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos tiver ocorrido nos anos anteriores, o pagamento da anuidade será integral.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de eliminação da UFIR, será utilizado outro indexador equivalente, sucedâneo, estabelecido pelo Governo Federal para atualização monetária dos seus tributos.

Art. 7º A cobrança da anuidade devida por pessoas físicas e jurídicas será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Medicina Veterinária seja automaticamente creditada em sua conta, no ato do recolhimento.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais deverão repassar também, de modo imediato, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, a parcela referente a débitos anteriores, inclusive anuidades e taxas recebidas diretamente.

Art. 8º Os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal até o dia dois de janeiro de 1996, cópia do Convênio firmado com a instituição bancária oficial.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet.Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet.Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE Nº 0037

Publicada no D.O.U. nº 231, de 04-12-95, Seção I, Pág 19975